**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de reagentes e equipamentos laboratoriais, para a realização das análises de controle da qualidade da água tratada, para uso Departamento de Produção de Água da CESAMA.

**2. JUSTIFICATIVAS**

2.1 A aquisição de reagentes laboratoriais é necessária para a realização das análises de controle da qualidade da água tratada, assegurando o atendimento à legislação vigente. A contratação se mostra conveniente para manter a regularidade do processo operacional e o estoque adequado de insumos, além de oportuna para garantir a confiabilidade dos resultados e a segurança do abastecimento à população

2.2 A contratação tem como objetivo assegurar a disponibilidade de reagentes laboratoriais indispensáveis para o monitoramento contínuo da qualidade da água tratada. Com isso, a instituição garante maior eficiência no controle operacional, oferecendo condições adequadas de trabalho aos servidores e promovendo a tomada de decisões mais seguras e ágeis. Para a comunidade, o impacto é direto, pois possibilita a manutenção do fornecimento de água dentro dos padrões de potabilidade, reforçando a segurança sanitária e a confiança no serviço prestado

2.3 Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16, a saber, a modalidade pregão.

2.4 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

**4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1 Descrição dos itens constantes da planilha constante do item 5.1

1) Cód Cesama 002.005.0003-1

Nome: SOLUCAO DE SPANDS - HACH-CAT444

Descrição: SOLUCAO PARA DETERMINACAO DE FLUORETOS - METODO SPADNS SOLUCAO ESTABILIZADA EM MEIO ACIDO

FRASCO C/ 1 LITRO

CÓDIGO FABRICANTE Ca444-53

Quantidade: 60

2) Cód Cesama 002.116.0009-1

Nome: KIT PARA ANÁLISE DE CLORO - 600 TESTES

Descrição: Para utilização em disco colorimétrico

Método DPD

Embalagem de fácil manipulação;

Tampa fixa e conta gotas acoplados ao frasco;

Utilização de reagentes certificados NIST e RBC

Reagente suficiente para 600 testes

Quantidade:10

3) Cód. Cesama: 002.179.0002-2

Nome: MATERIAL DE REFERENCIA CERTIFICADO PH 6,9

Descrição: MATERIAL DE REFERENCIA CERTIFICADO - PH 6,9

Unidade: FR

Quantidade:8

4) Cód. Cesama: 002.179.0002-1

Nome: MATERIAL DE REFERENCIA CERTIFICADO - PH 4

Descrição: Material de referência certificado - pH 4

Unidade : FR

Quantidade:8

5) Cód. Cesama: 002.140.0020-6

Nome: SOLUCAO DE PEPSINA (P/ LIMPEZA DE ELETRODO DE PH)

Descrição: FRASCO C/ 250ML MARCA refer. DIGIMED. Compatível COM PHMETRO DA MESMA MARCA DISPO- NIVEL NO LABORATORIO, SEGUINDO-SE DESTA FORMA A Recomendação DO FABRICANTE.

Unidade: FR

Quantidade:1

6) Cód. Cesama: 002.140.0021-4

Nome: SOLUCAO TIOUREIA (P/ LIMPEZA DE ELETRODO DE PH)

Descrição: FRASCO C/ 250ML MARCA refer. DIGIMED. COMPATíVEL COM PHMETRO DA MESMA MARCA DISPONíVEL NO LABORATóRIO, SEGUINDO-SE DESTA FORMA A RECOMENDAçãO DO FABRICANTE.

Unidade: FR

Quantidade:1

7) Cód. Cesama: 002.179.0001-0

Nome: MATERIAL DE REFERENCIA CERTIFICADO - FLUORETOS 1000MG/L

Descrição: Material de referência certificado - Fluoretos 1000 mg/L

Unidade: FR

Quantidade:2

8) Cód. Cesama: 002.067.0001-6

Nome: FENOLFTALEINA PA - FRASCO C/100GR

Descrição: Embalagem: 100 g

Especificação

Transparência da solução Passa no teste

Intervalo de transição visual

pH (Incolor) 8,0

pH (Vermelho) 10,0

Unidade : FR

Quantidade:1

9) Cód. Cesama: 002.024.0004-4

Nome: AZUL DE BROMOTIMOL PA

Descrição: Cas: 76-59-5

Fórmula: C27H28Br2O5S

Embalagem: 5 g

Forma: pó

Finalidade: indicador de pH para verificação de limpeza

Unidade: FR

Quantidade:1

10) Cód. Cesama: 002.082.0001-1

Nome: FLUORETO DE POTASSIO EM PO (REAGENRE ACS)

Descrição: FLUORETO MDE POTASSIO (KF), PÓ BRANCO

CAS 7789-23-3

GRAU ACS

FRASCO 250GR

Quantidade:1

11) Cód. Cesama: 002.020.0010-9

Nome: ACIDO SULFURICO PA - LITRO

Descrição: PUREZA (ALCALIMETRIA): 95,0 - 97,0% CAS: 7664-93-9 O REAGENTE DEVERá VIR ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE ANALISE DO FABRICANTE. SOMENTE DEVERá SER RECEBIDO COM 75% DA VIGêNCIA DO PRAZO DE VALIDADE. FORMULA: H2SO4, EMBALAGEM: 15,0L

Quantidade:1

12) Cód. Cesama: 002.020.0017-6

Nome: ACIDO NITRICO 69,0 – 70,0 % (reagente ACS)

Descrição: Cas: 7697-37-2

Fórmula: HNO3

Embalagem: 1000 mL

Aparência: Passa no teste

Pureza (HNO3): 69,0-70,0 %

Arsênio (As): max. 0,01 ppm

Cor (APHA): max. 10

Resíduo após ignição: max. 4 ppm

Traços de impurezas

- Cloreto (Cl): max. 0,1 ppm

- Fosfato (PO4): max. 0,2 ppm

- Sulfato (SO4): max. 0,5 ppm

- Alumínio (Al): max. 100 ppb

- Arsênio e Antimônio (como As): max. 4 ppb

- Boro (B): max. 50 ppb

- Cálcio (Ca): max. 200 ppb

- Cromo (Cr): max. 100 ppb

- Cobre (Cu): max. 50 ppb

- Ouro (Au): max. 200 ppb

- Metais pesados (como Pb): max. 100 ppb

- Ferro (Fe): max. 100 ppb

- Chumbo (Pb): max. 100 ppb

- Magnésio (Mg): max. 100 ppb

- Manganês (Mn): max. 100 ppb

- Mercúrio (Hg): max. 5 ppb

- Níquel (Ni): max. 50 ppb

- Potássio (K): max. 300 ppb

- Estanho (Sn): max. 200 ppb

- Titânio (Ti): max. 200 ppb

- Zinco (Zn): max. 200 ppb

Unidade: FR

Quantidade:1

13) Cód. Cesama: 002.024.0004-3

Nome: INDICADOR ALARANJADO DE METILA P.A

Descrição: FRASCO C/ 25 GR

Quantidade:1

14) Cód. Cesama: 002.030.0002-1

Nome: CARBONATO DE SODIO ANIDRO GRANULAR (REAGENTE ACS)

Descrição: CAS: 497-19-8 FORMULA: NA2CO3 EMBALAGEM: 500GR

Unidade: FR

Quantidade:1

15) Cód. Cesama: 002.133.0003-2

Nome: BIFTALATO DE POTASSIO PA

Descrição: Cas: 877-24-7 Fórmula: C8H5KO4

Embalagem: 500 g

Especificação:

Teor 99,95 - 100,05%

pH da solução a 0,05M a 25ºC / 0,2ºC 3,9 - 4,1

Subst. Insolúveis Compostos Clorados (Como Cl) max. 0,005

Compostos Sulfurados (Como S) max. 0,002%

Metais Pesados (Como Pb) max. 5 ppm

Ferro (Fe) max. 5 ppm

Sódio (Na) max. 0,005%

Compostos Clorados (Como Cl) max. 0,003%

Quantidade:1

16) Cód. Cesama: 002.138.0001-2

Nome: PURPURA DE BROMOCRESOL

Descrição: INDICADOR DE PURPURA DE BROMOCRESOL CADA FRASCO CONTEM 05 GRAMAS. FORMULA = C21H16BR2O5S. DEVERA VIR ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE ANALISE DO FABRICAN TE. POSSUIR NO MINIMO 04 ANOS DE VALIDADE CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO MATERIAL NA CESAMA.

Unidade: FR

Quantidade:1

**5. VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

5.1 A estimativa do valor do objeto da contratação foi realizada a partir dos seguintes critérios:

Os parâmetros para pesquisa de preços foram utilizados em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC citado no decorrer do artigo 23, para esta contratação foram utilizados os critérios: Banco de Preços, pesquisa direta com fornecedores e sítios eletrônicos. Último Custo para os itens: 01,02,03,04,07,12 e 14 (conforme PE SRP 93/23 vig mar/25, PE 29/24 set/24, PE 47/24 vig.dez/24), devidamente atualizado conforme índice acumulado no período. Os fornecedores da pesquisa direta foram escolhidos por serem conhecidos no ramo de comercialização dos itens desta solicitação e, aqueles que retornaram à solicitação, constam na planilha. Desconsiderados valores inexequíveis e/ou excessivamente elevados, visando economicidade e a ampla concorrência. Não foi possível a composição de mínimo de três preços para os itens: 01,05,06,07,10,12 e 13. Face exposto, submeto para ratificação da existência de itens cuja média unitária estimada não foi composta pelo mínimo de três preços conforme artigo 25 do Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC: “Excepcionalmente, mediante justificativa do setor orçamentista ratificada pela Gerência ou Diretoria da área, conforme o caso, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.”

5.2 Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média/mediana em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

Tabela

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.

**6. ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1 A entrega será realizada de forma INTEGRAL, no prazo máximo de **28 (VINTE E OITO) dias** contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Compra, ou outro instrumento contratual.

6.2 Os materiais deverão ser entregues no **Departamento de Suprimentos**, à Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora / MG, CEP 36.045-490, em dias úteis, das 08:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h.

6.3 Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora. A CESAMA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

6.4 Durante os serviços de transporte e descarga a fornecedora fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com Ministério do Trabalho e Emprego) será de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.5 O veículo utilizado para entrega dos materiais no Departamento de Suprimentos deverá ter no máximo 14 metros de comprimento, de para-choque a para-choque, e altura máxima de 4 metros.

6.6 A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento dos materiais.

6.7 O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento provisório, podendo recusar os materiais que estiverem em desacordo com a exigência do Termo de Referência no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar de sua entrega no local informado no **item 6.2**.

6.8. Os materiais serão devolvidos / recusados na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo de Referência, devendo ser recolhidos das dependências da CESAMA para substituição, à custa da fornecedora, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

6.9 A substituição de que trata o **item 6.8** deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recolhimento dos materiais na CESAMA, sujeitando-se a fornecedora, na inobservância, às penalidades previstas no Termo de Referência e Edital.

6.10 A recusa total ou parcial dos materiais entregues, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado na Ordem de Compra.

6.11 Verificando-se, novamente, a desconformidade do material entregue com o exigido no Termo de Referência, ficará demonstrada a incapacidade da empresa fornecedora, sujeitando-se, a mesma, as penalidades previstas neste Termo de Referência e Edital.

**7. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE COMPRA E SUA RESCISÃO**

7.1 A Ordem de Compra obedecerá às disposições da Lei Federal n° 13.303 de 30/6/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2 O prazo de vigência contratual é de **60 (sessenta)** dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

7.3 São partes integrantes da Ordem de Compra, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

7.4 O licitante vencedor se obriga a confirmar o recebimento da Ordem de Compra em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.5 Decorrido o prazo do item anterior, o licitante vencedor será considerado desistente.

7.6 Ocorrendo a hipótese descrita no **item 7.5**, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei Federal n° 13.303/16 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.

7.7 A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1° da Lei Federal n° 13.303/16.

7.7.1 Conforme o **art. 105, inciso X**, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

7.8 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.9 Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

7.10 Para recebimento da Ordem de Compra, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.11 O licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG.

7.12 No que se refere à inexecução e a rescisão da Ordem de Compra, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.13 A inexecução total ou parcial da Ordem de Compra poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.14 Constituem motivo para rescisão da Ordem de Compra os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.15 A rescisão da Ordem de Compra poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

7.16 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso Ido item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

7.17 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução da Ordem de Compra até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

**8. DO PAGAMENTO**

8.1 A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [compras@cesama.com.br](mailto:dece@cesama.com.br).

8.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e ou número da Ordem de Compra / Ordem de Serviço.

8.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

1. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
2. Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.11Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Compra.

8.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.

8.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.1**, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar a Ordem de Compra fielmente, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto da presente Ordem de Compra, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.3 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

9.4 Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Compra.

9.5 Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ordem de Compra.

9.8 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do serviço.

9.9 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

**10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

10.1 Emitir o pedido através da Ordem de Compra.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os  
pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.4 Fiscalizar a execução da Ordem de Compra, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela  
empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da  
presente Ordem de Compra, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por  
escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas  
neste Termo de Referência.

10.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

**11. JULGAMENTO**

11.1 O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **menor preço total por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

11.2 O(s) preço(s) unitário(s) ofertados(s) pelos proponentes **NÃO PODERÁ(ÃO) SER SUPERIOR(ES)** ao(s) preço(s) unitário(s) levantado(s) pela Cesama.

**12. PENALIDADES**

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial da Ordem de Compra, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Contratação;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC),assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8 A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra, nos termos do **art. 98, do RILC**.

13.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

13.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

Lucas Tadeu Oliveira Fernandes Chefe Dpto. de Produção de Água

Autorizado/Aprovado por:

Paulo Afonso Valverde Jr Gerente de Operação

Sérgio Queiroz de Almeida

Diretor Técnico Operacional